



PEDIDO DE COMPRA: 003485 / 2026

EMIÇÃO: 25/09/2026

SECRETARIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOÃO PAULO PEREIRA DA LUZ, inscrita no CNPJ nº 29.204.370/0001-22, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA JOÃO PAULO E JARDEL, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA FESTA DAS FLORES, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 20H, PELO VALOR DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). CONFORME CONVÊNIO SEDAC Nº 12/2025, FAC RS - EVENTOS CULTURAIS POPULARES.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação dos serviços de **SERVIÇO - SHOW MUSICAL**

A contratação é necessária em razão do evento **FESTA DAS FLORES 2026**

UNIDADE DE MEDIDA	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item	SERVIÇO - SHOW MUSICAL	R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).	R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da **Empresa João Paulo Pereira da Luz, inscrita no CNPJ nº 29.204.370/0001-22**, para a realização de **show musical com a dupla João Paulo e Jardel, no dia 25 setembro de 2026**, como uma das atrações da **Festa das Flores**, com duração de **2 (duas) horas**, com início previsto para as **20h**.

A contratação tem como objetivo proporcionar ao público da Festa das Flores uma atração musical de qualidade, contribuindo para a valorização da programação cultural do Município, o entretenimento da comunidade e o fortalecimento do evento como espaço de convivência, cultura e lazer.

A dupla **João Paulo e Jardel** possui mais de **13 anos de carreira**, sendo formada por irmãos naturais de **Giruá/RS**, que atuam como cantores, compositores e instrumentistas. Desde o início de sua trajetória, os artistas demonstraram envolvimento com a música, participando de festivais da canção municipais e regionais. A dupla foi formada no final de 2011 e, desde então, vem construindo uma trajetória marcada pela **qualidade musical, dedicação, profissionalismo, carisma e reconhecimento do público**.

Ao longo de sua carreira, João Paulo e Jardel já realizaram a abertura de shows de artistas de **renome nacional**, como **Guilherme e Benuto, Hugo e Guilherme, Gustavo Mito, Milionário e Marciano, Felipe Araújo, Maria Cecília e Rodolfo**, entre outros, demonstrando experiência e inserção no cenário musical regional e nacional.

A dupla também possui ampla experiência na realização de **eventos sociais, casamentos, formaturas e eventos corporativos**, contando com mais de 8 anos de atuação nesse segmento. Seu repertório é diversificado e contempla diferentes estilos musicais, incluindo **sertanejo, rock nacional, pagode, forró, MPB, músicas dos anos 60, música gaúcha, nativista e bandinhas**, permitindo adequar a apresentação ao perfil e à dinâmica do público presente.

Outro aspecto relevante é a capacidade artística e de interação da dupla com o público, apresentando uma performance **vibrante, dinâmica e marcada pela energia**, proporcionando uma experiência musical adequada ao caráter festivo e comunitário da Festa das Flores.

Destaca-se, ainda, o alcance e a repercussão do trabalho artístico da dupla, que conta com **mais de 120 mil visualizações em seus conteúdos**, evidenciando o interesse e a aceitação do público por seu trabalho musical.

Dessa forma, considerando a **trajetória profissional, experiência, repertório diversificado, reconhecimento do público, qualidade artística e capacidade de apresentação da dupla**, entende-se que a contratação se mostra adequada para compor a programação da Festa das Flores, contribuindo para a realização de um evento de qualidade e para o acesso da população a atividades culturais e de entretenimento.



ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA sob o código nº 5143

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A apresentação ocorrerá em 25 de setembro de 2026, com início previsto para as 20h e duração de duas horas, na Igreja Matriz de Giruá, Rua Bento Gonçalves, nº 144, Centro, Giruá/RS. O contrato terá vigência de seis meses a contar da assinatura, prazo destinado também à conclusão das obrigações administrativas decorrentes da apresentação. Eventual alteração dependerá de justificativa e do instrumento legal cabível, sem transferência automática da data do show.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços, que deverá ser realizada durante o evento, **no dia 25 setembro, às 20h, diretamente na Igreja Matriz de Giruá, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 144 - Centro Giruá/RS.**

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 25.874/2026**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada qualquer desconformidade pelo servidor designado, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) minutos em razão da natureza dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

A contratação pretendida consiste na apresentação artística da dupla João Paulo e Jardel na Festa das Flores 2026. Seu enquadramento jurídico, sujeito à comprovação dos requisitos no processo, é o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da escolha justificada desses artistas para integrar a programação cultural, consideradas suas características artísticas e a demonstração de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. A Secretaria deverá registrar as evidências dessa consagração e comprovar a legitimidade da pessoa indicada para contratar a apresentação da dupla.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

A demanda compreende uma apresentação da dupla João Paulo e Jardel, com duração de duas horas, em 25 de setembro de 2026. A quantidade decorre da programação da Festa das Flores 2026. A justificativa do preço consta de análise própria, baseada em contratações comparáveis dos mesmos artistas e nas condições específicas desta apresentação.

INEXIGIBILIDADE Nº	OBJETO	PERÍODO	VALOR
Nº 008/2024	Contratação de serviço de show musical	07 de março de 2024	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da presente necessidade administrativa, objeto do corrente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se necessário, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa :**JOÃO PAULO PEREIRA DA LUZ, (CNPJ Nº 29.204.370/0001-22).**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto é de R\$ 9.500,00. Foram juntadas notas fiscais referentes a apresentações da dupla nos valores de R\$ 6.500,00, R\$ 8.500,00 e R\$ 6.600,00. Compete à área requisitante registrar as condições de cada apresentação e justificar expressamente a diferença em relação ao valor proposto, inclusive quanto à duração, aos equipamentos e às despesas incluídas no cachê, para subsidiar a justificativa de preço exigida pelo art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da empresa **JOÃO PAULO PEREIRA DA LUZ** para a prestação de serviços artísticos no evento **Festa das Flores 2026**, conforme a necessidade e os requisitos já descritos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento do objeto ante suas características subjetivas e natureza.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público previstos na *descrição da necessidade*.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;



d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza das características dos serviços a serem executados, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.